



Ofício Circular nº 0007/2020/COFECON

Brasília, 14 de janeiro 2020.

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia e aos Conselheiros Federais.

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA 2020 – CNO2020 - COAF.**

Ref.: Resolução Cofecon nº 1.902, de 28/11/2013 – Pessoas físicas e jurídicas que trabalham com Economia e Finanças – Declaração ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Senhor (a) Presidente,

1. A Resolução Cofecon nº 1.902/2013 define obrigações, junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, para pessoas físicas e jurídicas que trabalham com Economia e Finanças.
2. O ato normativo em evidência é decorrente da Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o COAF e dá outras providências.
3. O artigo 3º da Resolução Cofecon nº 1.902/2013 determina que as pessoas físicas e jurídicas **avaliem a existência de situações de suspeição, ou avaliem se as conheceram durante suas atividades, no exercício ou ano calendário findo.** O parágrafo 4º do referido artigo caracteriza as circunstâncias ou fatos que podem ensejar ou configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas **diretamente ao COAF**, por meio eletrônico, em seu sítio.

* Favor acusar recebimento desta correspondência.

Conselho Federal de Economia - COFECON

Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, 12º Andar, CEP 70318-900 - Brasília/DF

Tel: (61) 3208-1800 / E-mail: cofecon@cofecon.org.br



4. Ou, ainda, após a mesma avaliação referida e, em **não havendo situações de suspeição no ano calendário findo, as pessoas físicas e jurídicas deverão comunicar ao Conselho Regional de Economia em que estão registradas.** O COAF utiliza o termo “Comunicação de Não Ocorrência - CNO” para caracterizar tal procedimento.
5. Solicito, portanto, que os Corecons procedam à divulgação junto aos registrados em suas jurisdições para que, se for o caso, entreguem a “Comunicação de Não Ocorrência – CNO” até o dia 31 de janeiro de 2020.
6. Em colaboração, sugiro texto anexo para o formulário de “Comunicação de Não Ocorrência” COAF.

Atenciosamente,



Econ. Antônio Correa de Lacerda
Presidente do Cofecon



**COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA – CNO - ao
Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**

- () Pessoa Física - Registro CORECON _____ N° _____
() Pessoa Jurídica - Registro CORECON _____ N° _____

DECLARO, para fins de cumprimento ao que determina RESOLUÇÃO COFECON N° 1.902, DE 28/11/2013, especificamente em seu artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, que:

1º) Após avaliação das atividades por mim desenvolvidas no exercício de 2019,

**NÃO CONHECI SITUAÇÕES DE SUSPEIÇÃO QUE DEMANDARAM
COMUNICAÇÃO AO COAF, por meio eletrônico, em seu sítio.**

2º) Portanto, entrego, neste ato, ao CORECON - _____, esta COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA - COAF

Local, data.

Assinatura pessoa física ou jurídica que trabalham com economia e finanças.

* Favor acusar recebimento desta correspondência.

Conselho Federal de Economia - COFECON
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, 12º Andar, CEP 70318-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3208-1800 / E-mail: cofecon@cofecon.org.br

